



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	16
Portarias	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.876, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

(Regulamenta as informações e documentos necessários para aprovação de desmembramento ou unificação de lotes)

MARCOS BUZETTO, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e Plano Diretor Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Os procedimentos para a aprovação de desmembramento ou unificação de lotes, junto a Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Serviços - SEMEO, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único – Os documentos necessários são:

I – Requerimento devidamente assinado pelo(s) proprietário(s) e responsável técnico, através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório, contendo no mínimo:

a) - Nome do(s) proprietário(s) do imóvel, CPF/MF ou CNPJ/MF, endereço completo, número de telefone, e-mail;

b) - Nome do(s) responsável técnico, CPF/MF ou CNPJ/MF, CREA/CAU/CFT, endereço completo, número de telefone, e-mail;

c) - Endereço da obra.

II – Arquivo em pdf do Memorial descritivo, com assinatura do(s) proprietário(s) e do(s) responsável técnico, através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

III – Arquivo em pdf do croqui da área, com assinatura do(s) proprietário(s) e do(s) responsável técnico, através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório, contendo no mínimo:

a) – Croqui da área total (escala mínima 1:500);

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 3 de 16



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

b) - Croqui da área desmembrada e remanescente, ou da área unificada (escala mínima 1:500);

c) - Croqui de localização (sem escala);

d) - Informar no projeto, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), ou, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) dos(s) proprietário(s), e inscrição municipal do(s) responsável técnico;

e) - Demais informações complementares, necessárias ao perfeito entendimento do projeto;

f) - Número da ART/CAU/TRT do autor do projeto e responsável técnico, preenchida conforme especificações do CREA/CAU/CFT;

g) - Número da inscrição municipal do responsável técnico, junto a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

IV –ART/CAU/TRT do autor do projeto e responsável técnico, preenchida conforme especificações do CREA/CAU/CFT, e devidamente assinados através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

V–Matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba/SP, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias.

VI - Cópia da Escritura Pública, do Compromisso de Compra e Venda, ou, da declaração de direito de construir (art. 38 do Plano Diretor Municipal – Lei nº 2345, de 13/10/2006), devidamente assinados através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

VII - Cópia de documento de identificação do(s)proprietário(s), contendo o número do CPF/MF.

VIII - Cópia do CNPJ/MF, quando for empresa a proprietária do imóvel.

IX – Certidão negativa da inscrição municipal do(s) responsável técnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 4 de 16



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

X - Guia de Recolhimento referente ao Alvará de Desmembramento/Unificação.

XI – Guia de Recolhimento referente ao Protocolo de Requerimento.

XII – Certidão negativa de impostos municipais relativo ao imóvel, objeto do pedido.

Art. 3º - Anotar no quadro informativo do Croqui de Desmembramento/Unificação, dados da descrição do imóvel (lote, quadra, bairro), número da inscrição cadastral municipal do(s) responsável técnico e, nome do(s) proprietário(s).

Art. 4º - O(s) responsável técnico, deverá estar inscrito no Cadastro de Atividade Econômica da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, e estar em dia com os tributos municipais.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 07 de fevereiro de 2025.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2025.02.07 12:20:22 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 5 de 16



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.877, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

(Regulamenta as informações e documentos necessários para aprovação de projetos de construção/edificação/reforma de imóveis)

MARCOS BUZETTO, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e Plano Diretor Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Os procedimentos para a aprovação de projetos de construção/edificação/reforma de imóveis, junto a Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Serviços - SEMEO, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único – Os documentos necessários são:

I – Requerimento devidamente assinado pelo(s) proprietário(s) e responsável técnico, através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório, contendo no mínimo:

a) - Nome do(s) proprietário(s) do imóvel, CPF/MF ou CNPJ/MF, endereço completo, número de telefone, e-mail;

b) - Nome do(s) responsável técnico, CPF/MF ou CNPJ/MF, CREA/CAU/CFT, endereço completo, número de telefone, e-mail;

c) - Endereço da obra.

II – Memorial descritivo da construção, com assinatura do(s) proprietário(s) e do(s) responsável técnico, através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

III – Arquivo em pdf do Projeto Arquitetônico, com assinatura do(s) proprietário(s) e do(s) responsável técnico, através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório, contendo no mínimo:

a) - Plantas dos pavimentos (escala 1:100);

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 6 de 16



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- b) - Corte longitudinal, da obra e terreno (escala 1:100);
- c) - Corte transversal, da obra e terreno (escala 1:100);
- d) - Vista frontal (escala 1:100);
- e) - Planta de cobertura (escalas 1:200 ou 1:100);
- f) - Implantação da edificação no lote, com indicação da área permeável (escala 1:500 ou 1:200), com indicação de quadro de área e croqui de localização;
- g) - Informar no projeto, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), ou, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do(s) proprietário(s), e inscrição municipal do(s) responsável técnico;
- h) - Demais informações complementares, necessárias ao perfeito entendimento do projeto;
- i) - Número da ART/CAU/TRT do autor do projeto e responsável técnico, preenchida conforme especificações do CREA/CAU/CFT;
- j) - Número da inscrição municipal do responsável técnico, junto a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

IV – Arquivo em dwg do Projeto Arquitetônico.

V –ART/CAU/TRT do autor do projeto e responsável técnico, preenchida conforme especificações do CREA/CAU/CFT, e devidamente assinados através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

VI - Aprovação do Corpo de Bombeiros (para construções comerciais e industriais), quando necessário.

VII - Aprovação da Vigilância Sanitária Municipal (para comércios que envolvam alimentos, clínicas, farmácias).

VIII - Certidão de Uso do Solo (quando necessário).

IX - Termo de compromisso (Anexo I), devidamente assinado pelo(s) responsável técnico e proprietário(s), através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 7 de 16



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

X – Matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba/SP, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias.

XI - Cópia da Escritura Pública, do Compromisso de Compra e Venda, ou, da declaração de direito de construir (art. 38 do Plano Diretor Municipal – Lei nº 2345, de 13/10/2006), devidamente assinados através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

XII - Cópia de documento de identificação do(s) proprietário(s), contendo o número do CPF/MF.

XIII - Cópia do CNPJ/MF, quando for empresa a proprietária do imóvel.

XIV – Declaração do(s) proprietário(s), que cumprirá as Leis Municipais 2.538/2009, 2752/2013 e 2.863/2015 (anexo I), devidamente assinada através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

XV – Declaração do(s) responsável técnico que fiscalizará o cumprimento das Leis Municipais 2.538/2009, 2752/2013 e 2.863/2015 (anexo II), devidamente assinada através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

XVI – Certidão negativa da inscrição municipal do(s) responsável técnico.

XVII - Guia de Recolhimento referente ao Jogo de Planta (Construção Civil).

XVIII - Guia de Recolhimento referente ao Alvará de Licença para construção.

XIX – Guia de Recolhimento referente a numeração do prédio.

XX – Certidão negativa de impostos municipais relativo ao imóvel, objeto do pedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 8 de 16



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

XXI – Declaração da Associação de Moradores, em loteamentos com normas conveniais, quando necessário, assinada através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

Art. 2º - Para as construções industriais e comerciais, é necessário informar a classificação de categoria(s) pretendida(s) de acordo com a Lei Municipal nº 2.750/2013 (Dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo do Município de Rio das Pedras, e dá outras providências).

§1º-Memorial de atividades de acordo com o uso pretendido para o local, quando necessário.

§2º- Certidão de uso e ocupação do solo, quando necessário.

Art. 3º - Anotar no quadro informativo do projeto, dados da descrição do imóvel (lote, quadra, bairro), número da inscrição cadastral municipal do(s) responsável técnico e, nome do(s) proprietário(s).

Art. 4º - O(s) responsável técnico, deverá estar inscrito no Cadastro de Atividade Econômica da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, e estar em dia com os tributos municipais.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 07 de fevereiro de 2025.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2025.02.07 12:17:44
-03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 9 de 16



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



EAMS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 10 de 16



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Termo de Compromisso

....., inscrito no CPF/MF (ou CNPJ/MF) nº....., residente em (ou com sede), na Rua..... nº, cidade -, pretendendo construir em terreno de minha propriedade, situado na rua, lote, quadra, do loteamento denominado, nesta cidade de Rio das Pedras - SP, conforme projeto anexo, comprometo-me nos seguintes itens:

Item 01 – Não ligar à rede pública de esgoto, toda e quaisquer água pluvial dos telhados, pátios e quintais, devendo haver para este fim canalização independente que despejará nas sarjetas, devidamente indicado em projeto (art. 45, da Lei 1.061/1964) sujeitando-me às sanções legais quanto a não observância desta Lei.

Item 02 – Fixar tapume fronteiro, deixando 1/3 da calçada para trânsito de pedestres; que os entulhos sejam colocados em caçambas (Lei Municipal 1.902/1997); que todo o material a ser usado no imóvel, após seu recebimento seja conduzido ao seu interior; e, principalmente, estar ciente que não é permitido que se faça argamassa, seja de cimento ou cal sobre o leito carroçável, sendo que, quando não for possível no interior do imóvel, essa argamassa deverá ser misturada em recipiente apropriado. Não permitir que pintores usem a rua para atirar restos de tinta ou cal. Estar ciente que o não cumprimento acarretará sanção pecuniária.

Item 03 – Manter no local da construção uma cópia da planta aprovada, as vistas da fiscalização.

Item 04 – Construir calçada, observando a legislação pertinente (Lei Municipal 2.032/1998).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 11 de 16



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Item 05 – Realizar o plantio de árvores, nos termos da Lei Municipal 2.752/20213.

Item 06 – Realizar o acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, nos termos da Lei Municipal 2.863/20215.

Rio das Pedras (SP), de de 202.....

Proprietário(s)

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Termo de Compromisso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 12 de 16



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

....., inscrito no CPF/MF (ou CNPJ/MF) nº....., residente em (ou com sede), na Rua..... nº, cidade -, na qualidade de responsável técnico do projeto apresentado, comprometo-me nos seguintes itens:

Item 01 – Fixar placa, na obra, de acordo as exigências do CREA/CAU/CFT.

Item 02 - Fiscalizar a madeira a ser utilizada na obra construída no imóvel descrito no projeto apresentado, e estar em conformidade com a Lei Municipal nº 2.538/2009 de 09 de junho de 2009.

Item 03–Fiscalizar o cumprimento das Leis Municipais nºs2.752/20213 e 2.863/20215.

Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 13 de 16



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.878, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

(Regulamenta as informações e documentos necessários para expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras)

MARCOS BUZETTO, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e Plano Diretor Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Os procedimentos para solicitação do Certificado de Vistoria de Conclusão de obras obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único – Os documentos necessários são:

I – Requerimento devidamente assinado pelo(s) proprietário(s) e responsável técnico, através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório, contendo no mínimo:

a. Nome do(s) proprietário(s) do imóvel, CPF/MF ou CNPJ/MF, endereço completo, incluindo telefone, e-mail, para contato;

b. Nome do(s) responsável técnico, CPF/MF ou CNPJ/MF, CREA/CAU/CFT, e endereço completo, incluindo telefone, e-mail, para contato; endereço da obra (Av/Rua, nº, bairro, lote, quadra).

II – Cópia do Alvará de licença de construção, fornecido pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - SP.

III – Cópia da planta, para os projetos aprovados anteriormente a publicação deste Decreto.

IV – Certidão negativa da inscrição municipal do(s) responsável técnico.

V - Guia de Recolhimento referente à expedição do Visto de Conclusão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

W *EM*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 14 de 16



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

VI – Declaração do proprietário(s) do imóvel e responsável técnico, devidamente assinada através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório, de que cumpriu a Lei Municipal 2.538 de 09.06.2009, para obras iniciadas após 09/06/2009.

VII - Certidão negativa de impostos municipais, relativa ao imóvel objeto do pedido.

Art. 2º - Para expedição do CVCO, deverá ser recolhido a taxa de requerimento, e o ISS da construção no valor de 2% (dois por cento) sobre a tabela do SINDUSCON (boletim mensal), utilizando a seguinte fórmula: $CUB \times m^2 \times 55,01\% \times 2\%$.

§ 1º - As construções residenciais até 70,00 m², serão consideradas PIS (Padrão de Interesse Social);

§ 2º - As construções de 70,01 m² até 100,00 m², serão consideradas Padrão Baixo;

§ 3º - As construções de 100,01 m² até 200,00 m², serão consideradas Padrão Normal;

§ 4º - As construções acima de 200,01 m² serão consideradas Padrão Alto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 07 de fevereiro de 2025.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2025.02.07 12:14:05
-03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 15 de 16



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1698A

Página 16 de 16

Atos de Pessoal

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 061/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede redução de carga horária a servidora **Jocimara Rodrigues Custódio**, e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o pedido formulado pela Sra. **Jocimara Rodrigues Custódio**, em seu Requerimento datado de 09.01.2025, Protocolo Digital nº. 111/2025, de 09.01.2025,

considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 75, Capítulo II, da Lei Orgânica Municipal de 14.12.2022;

considerando o princípio fundamental, contido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º. Fica reduzida pela metade, a carga horária laboral diária da servidora pública municipal, Sra. **Jocimara Rodrigues Custódio**, portadora do RG nº. 41.688.821-5, e CPF/MF nº. 319.196.028-79, sem prejuízo de sua remuneração integral, pelo prazo de 12 meses, com fulcro no § 2º, Artigo 75, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente redução da carga horária.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 05.02.2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 05 de fevereiro de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA